

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
SIGMAFY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A

CNPJ nº 58.287.592/0001-54 - NIRE nº 35300652398

Data: 13 de outubro de 2026.

Local: Rua Cantagalo nº 74 – Cj. 1609 Bloco B, Ed. Nave Offices Tower, Tatuapé, São Paulo – SP, CEP 03319-900.

Presença: A totalidade do capital social subscrito, dispensa a publicação dos editais de convocação conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

Mesa Diretora:

WAGNER RODRIGO WEBER, brasileiro, casado, nascido em 25/02/1981, empresário, portador do RG nº 6262114-1 SESP/PR, inscrito no CPF/IMF sob o nº 007.344.809-54, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 1535, apto. 41, Centro, Curitiba – PR, CEP 80060-060, atuando como Presidente; e

WENDELL DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 64.839.113-9, devidamente inscrito no CPF/IMF sob nº 426.914.298-73, residente e domiciliado a Rua Antonio Rabello nº 35, casa 5, Jardim Aliança, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07063-080, atuando como Secretário.

Ordem do Dia:

I) Consignar a condição de acionista única da NEXTIFY S/A e aprovar a conversão da Companhia em subsidiária integral, nos termos do art. 251, § 2º, da Lei nº 6.404/1976;

II) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Iniciados os trabalhos passou-se às deliberações da ordem do dia.

Deliberações:

Item "I" da ordem do dia: O Senhor Presidente esclareceu que, por meio do Termo de Transferência nº 01, de 06 de janeiro de 2025, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas nº 1 da Companhia (autenticado pela JUCESP sob nº 476140), o acionista Wagner Rodrigo Weber transferiu a NEXTIFY S/A, por venda direta, a totalidade de suas 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, passando a NEXTIFY S/A, sociedade anônima fechada brasileira, inscrita no CNPJ sob nº 57.697.713/0001-73, NIRE 35300648978, com sede na 10A Avenida Yojiro Takaoka, nº 4384, Sala 701, Alphaville, Santana de Parnaíba – SP, CEP 06541-038, a ser titular de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Diante disso, a acionista única aprovou, sem ressalvas, a conversão da Companhia em subsidiária integral da NEXTIFY S/A, sociedade brasileira, nos termos do art. 251, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, permanecendo a Companhia como sociedade anônima de capital fechado, ficando sua unipessoalidade ressalvada do disposto no art. 206, I, "d", da mesma Lei.

A acionista única ratificou, ainda, todos os atos societários praticados desde 06 de janeiro de 2025, inclusive as Assembleias Gerais realizadas em 30/04/2025, 01/10/2025 e 18/12/2025.

Item "II" da ordem do dia: Em decorrência da aprovação do item I, a acionista única aprovou, sem ressalvas, as seguintes alterações do Estatuto Social:

(a) o Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – SIGMAFY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da NEXTIFY S/A, sociedade brasileira inscrita no CNPJ sob nº 57.697.713/0001-73, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404/1976, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis."

(b) o § 1º do Art. 11 passa a exigir a aprovação da acionista única, em Assembleia Geral, para a venda ou alienação de bens do ativo imobilizado e de bens imóveis da Companhia;

(c) o Art. 34 do Capítulo X – Disposições Gerais, que tratava do direito de preferência entre acionistas, incluído pela Assembleia Geral Extraordinária de 01/10/2025, fica suprimido por ser incompatível com a existência de acionista única, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – Enquanto a Companhia mantiver a condição de subsidiária integral, as referências deste Estatuto e da legislação a "acionistas" entendem-se feitas à acionista única, observando-se, na admissão de novos acionistas, o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404/1976."

Na sequência, o Senhor Presidente apresentou a nova redação do Estatuto Social, contemplando as alterações ora aprovadas. Iniciada a deliberação, foi aprovada sem ressalvas pela acionista única a nova redação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, ficando a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários ao arquivamento desta Ata perante a JUCESP e a atualização dos livros societários.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata.

Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida, conferida e aprovada, tendo sido consignado que todas as deliberações foram tomadas pela acionista única, titular da totalidade do capital social, sem ressalvas ou reservas de qualquer natureza.

Esta Ata contém 3 (três) páginas e confere com a original lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral dessa Sociedade.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Mesa Diretora

Wagner Rodrigo Weber
CPF/IMF nº 007.344.809-54

Diretor Presidente – Presidente da Mesa

Advogada

Dra. Vanessa Figueiredo Gonçalves
OAB/SP nº 173.675

Advogada

Esta folha de assinaturas integra a Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 13 de outubro de 2026 da SIGMAFY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A Anexo I

Estatuto Social
SIGMAFY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A
CNPJ nº 58.287.592/0001-54

I – Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração

Art. 1º – SIGMAFY SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da NEXTIFY S/A, sociedade brasileira inscrita no CNPJ sob nº 57.697.713/0001-73, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404/1976, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º – A sociedade tem sede, foro e administração na Rua Cantagalo nº 74 – Cj. 1609 Bloco B, Ed. Nave Offices Tower, Tatuapé, São Paulo – SP, CEP 03319-900, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral.

Art. 3º – A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

I – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

II – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

III – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;

IV – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas.

Art. 4º – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

II – Capital Social

Art. 5º – O capital social fechado, subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de titularidade da acionista única NEXTIFY S/A.

Art. 6º – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – As ações da Companhia são todas nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

III – Administração

Art. 7º – A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social.

Art. 8º – A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá ser composta por um (a) Diretor (a) Presidente, e se eleito o outro membro opcional, como Diretor (a) Vice-Presidente, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º – Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (os/as) Diretor (a) (es/as), substituir-se-ão mutuamente.

§ 1º. Os (As) Diretores (as) permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

§ 2º. Os (As) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

§ 3º. Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

§ 4º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País.

Art. 10º – Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor (a), ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo, será eleito novo (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Art. 11 – Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, isoladamente, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social.

§ 1º. Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação da acionista única, em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bem imóvel pertencente a essa Companhia, sendo considerado absolutamente nulo e ineficaz o ato da venda sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse ato de venda específico.

§ 2º. Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral.

Art. 12 – Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. É vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício da Presidência, onerar a sociedade, vender, hipotecar, ou dar bens móveis ou imóveis em garantia sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13 – As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (ad judícia) que não necessitarão de prazo de validade.

Art. 14 – A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

IV – Conselho de Administração

Art. 15 – O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração".

§ 2º. O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e eleger.

Art. 16 – A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, ou, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social.

Art. 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do caput.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II – Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;

III – Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

V – Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI – Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração;

VII – Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;

VIII – Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições.

V – Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não.

Art. 20 – O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º. Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia-geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente.

§ 3º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 4º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 5º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

I – Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V – Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII – Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII – Exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Art. 22 – A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, à dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

VI – Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 23 – Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inexistência de impedimentos).

VII – Assembleia Geral

Art. 24 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto Social, possui poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social, bem como para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 25 – A Assembleia Geral será presidida pelo (a) diretor (a) presidente da Companhia, ou pelo substituto que este vier a designar, ou, por um acionista escolhido pelos (as) presentes.

§ 1º. O (A) Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o Secretário (a) da mesa.

§ 2º. A Assembleia Geral será realizada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei.

§ 3º. Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia.

Art. 26 – A Assembleia Geral de acionista ocorrerá ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei.

Art. 27 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas.

Art. 28 – Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia.

Parágrafo Único. O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente.

Art. 29 – A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 30 – Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

VIII – Exercício Social

Art. 31 – O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano.

Parágrafo Único. O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nesses balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral.

Art. 32 – Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento), depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências.

c) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

IX – Liquidação

Art. 33 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação.

X – Disposições Gerais

Art. 34 – Enquanto a Companhia mantiver a condição de subsidiária integral, as referências deste Estatuto e da legislação a "acionistas" entendem-se feitas à acionista única, observando-se, na admissão de novos acionistas, o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 35 – Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Wagner Rodrigo Weber
CPF/IMF nº 007.344.809-54
Diretor Presidente

Dra. Vanessa Figueiredo Gonçalves
OAB/SP nº 173.675
Advogada

Encontra-se aberto no COMPLEXO PENAL DE BAURU, PREGÃO ELETRÔNICO número 051/2027, Contratação: 380133-51/2027, Qtde de itens: 04, Processo 006.00466543/2026-74 na data 06/11/2026 e horário 09:00 hs destinada a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS AMPLO, do tipo MENOR PREÇO, no site eletrônico: www.compras.net.gov.br. O Edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, mais informações pelo fone 014 3109 2176

Encontra-se aberto no COMPLEXO PENAL DE BAURU, PREGÃO ELETRÔNICO número 052/2027, Contratação: 380133-52/2027, Qtde de itens: 10 (DEZ), Processo 006.00466756/2026-04 na data 10/11/2026 e horário 09:00 hs destinada a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DIVERSOS, do tipo MENOR PREÇO, no site eletrônico: www.compras.net.gov.br. O Edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pncp, mais informações pelo fone 014 3109 2176

Fundação Butantan

CNPJ 61.189.445/0001-56

COMUNICA: Data de Abertura de Seleção de Fornecedores

EDITAL N.º 023/2026. PROCESSO N.º: WS2186750606. MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO COM LANCES. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Carga Nacional, aferida por Frete Viagem, no âmbito do Estado de São Paulo, em vias pavimentadas ou não pavimentadas, para atendimento das demandas diárias ou semanais advindas da Fundação Butantan do departamento de Comércio Exterior (COMEX) e Centro de Armazenagem Refrigerado (CAR), referente a área de Cadeia de Suprimentos, para transporte Inbound de materiais de importação como vacinas, medicamentos, amostras biológicas, soros, insumos, equipamentos, partes e peças, entre outros, Outbound para produto acabado de exportação e entrega de pedidos para Ministério da Saúde como vacinas, medicamentos e soros, também amostras biológicas devidamente embaladas e acondicionadas conforme a sua natureza a ser realizado por intermédio do Sistema Ariba, cuja abertura dos envelopes está marcada para o dia 12/11/2026 a partir das 11h00min. Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir de 26/10/2026, através do site <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/ato-convocatorio>.



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 43.776.491/0001-70

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2026 - UASG 263101

PROCESSO CETESB Nº 54/2025/308

PROCESSO e-Ambiente nº 058529/2025-62

A CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que realizará Pregão Eletrônico em conformidade com a LF nº 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com o Art. 28, Inc. I da LF nº 14.133/21, visando à Contratação de fornecimento de Sistema de Evaporação Rotativa e Medidor de PH e Fluoreto com Eletrodos, conforme Termo de Referência, Anexo 2 do Edital.

Endereços para consulta do edital: www.gov.br/compras; www.cetesb.sp.gov.br/acontece/licitacoescontratos; www.doe.sp.gov.br/e-negocios-publicos

Início da abertura da sessão pública: 06/11/2026 às 09:00h.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR - www.gov.br/compras/pt-br.



Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP
CNPJ.56.577.059/0006-06
COMPRA REGULAMENTO FFM 3678/2026
PROCESSO DE COMPRA FFM RC Nº 9274/2026 - ADJUDICAÇÃO
O Diretor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, ADJUDICA a empresa Catedral Móveis e Decorações Eireli - CNPJ nº 33.550.734/0001-01, para contratação de empresa especializada no fornecimento de MOBILIÁRIOS (PRATELEIRAS E ARMÁRIO BAIXO), para o ICESP, com base no Regulamento de Compras e Contratação da FFM.

ecagro = Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 - Registro CVM nº 310

Edital de Segunda Convocação para Assembleia Geral de Investidores da Série Única da 104ª (Centésima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 104ª (centésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 12 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." ("Termo de Securitização"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Geral de Investidores ("As